



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____ /2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de ITABAIANA exercício de 2021, e dá outras Providências.

Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Itabaiana:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de ITABAIANA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.143.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e rês mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07 Sec. De Educação – SEDUC

12.361.6001.2039 Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%

118 Transferências do FUNDEB 70% Compl. União VAAT

319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes Civil 523.000,00

12.365.6001.1072 Adquirir Equipamentos para Educação Infantil/Creches

119 Transferências do FUNDEB 30% Compl. União VAAT

449052.01 Equipamentos e Materiais Permanente 300.000,00

12.365.6001.2068 Manutenção das Atividades de Educação Infantil – VAAT

118 Transferências do FUNDEB 70% Compl. União VAAT

319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes Civil 320.000,00

Total 1.143.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da arrecadação de receita das fontes de recursos 118 e 119 – Transferências do FUNDEB – Complementação do VAAT, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 798/20, de 26 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana para o exercício de 2021.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, em 08 de novembro de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Pelo presente, enviamos a essa E. Câmara Municipal o Projeto de Lei Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de ITABAIANA exercício de 2021, e dá outras Providências.

A Emenda Constitucional nº 108, de 2020, transformou o Fundeb em um instrumento permanente de financiamento da educação básica pública no Brasil. O novo modelo trouxe alterações no efeito redistributivo da complementação da União e ampliou o aporte de recursos ao Fundo. O novo modelo manteve a complementação-VAAF, nos mesmos critérios anteriormente vigentes, e introduziu duas novas sistemáticas de complementação: VAAT e VAAR. Assim sendo, passa-se as considerações a seguir:

Considerando que a edição da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como da Portaria Interministerial MEC/ME Nº 4, de 29 de Junho de 2021, foram posteriores a aprovação e sanção e publicação da Lei Municipal 798/2020, de 26 de Novembro de 2020, que Estima a Despesa e Fixa a Receita para o Exercício 2021, fazendo necessário a abertura do referido crédito, a fim de utilizar os recursos provenientes da complementação da União – VAAT ;

Considerando a necessidade de direcionar a utilização dos recursos oriundos das transferências do VAAT, conforme disponibilidade financeira, visando complementar as receitas destinadas aos cumprimentos de obrigações com folha de pessoal e previdências, dentro das normas vigentes do NOVO FUNDEB, bem como promover investimentos com a aquisição de material permanente para as nossas unidades de educação infantil, e fundamental;

Considerando a necessidade de fazer cumprir as determinações da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como da Portaria Interministerial MEC/ME Nº 4, de 29 de Junho de 2021, que fixam os percentuais mínimos de destinação e aplicação dos recursos oriundos desta complementação financeira, e a necessidade de realização de processos de certames licitatórios e para cumprimento destas diretrizes e normas, pedimos a adoção do REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na tramitação desta proposta legislativa.

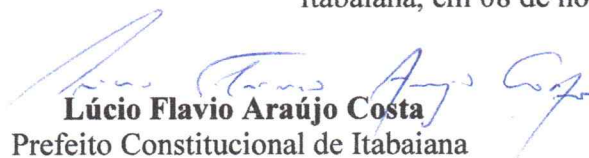
Certos da compreensão dos integrantes desse Poder, e do compromisso comum, de promovermos os investimentos e aplicações destes recursos na manutenção do ensino em nossa rede municipal de ensino, ampliando e melhorando as condições de ensino aprendizagem para nossos alunos, fico certo do pronto



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

atendimento, e aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Itabaiana, em 08 de novembro de 2021.


Lúcio Flavio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

A Sua Excelencia
MD. Presidente da Câmara Municipal do Itabaiana
NESTA